



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

VISTAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2248/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 15.197, DE
23 DE MAIO DE 2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO CÍCERO LUCENA

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa–CCJRLP recebeu, para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2248/2024, de autoria do Prefeito Cícero Lucena, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 15.197, DE 23 DE MAIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Relator da CCJ, Vereador Tarcísio Jardim, emitiu parecer favorável em 05/12/2024. O projeto de lei seguiu natural trâmite neste Poder Legislativo e foi aprovado pela CPP em 03/06/2025, seguindo para o Plenário no dia 11/06/2025.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

II – CONCLUSÃO

Preliminarmente, no que tange à análise da constitucionalidade da matéria, não se vislumbra nenhuma espécie de vício ao projeto, tendo em vista que o art. 30, I da CF/88,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

como o art. 5, I da Lei Orgânica Municipal de João Pessoa, dispõe que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. *In verbis:*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O teor do projeto de lei se propõe a realizar alterações de dispositivos da Lei nº 15.197/2024, que trata do sistema viário básico, visando atender às necessidades da população pessoense e do desenvolvimento urbano.

Sendo assim, sugere-se a **emenda aditiva** no parágrafo único do artigo 2º da seguinte forma:

“Art. 2º [...]:

*Parágrafo único. A Prefeitura do Município de João Pessoa, por meio da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana (SEMOB), com anuênciia da Secretaria de Planejamento (SEPLAN) frente ao uso do solo, estabelece as diretrizes viárias do Município e suas hierarquias funcionais, **aprovadas pelo Poder Legislativo**”.*

Ante o exposto, após a análise e em fundamento com o amparo legal e jurídico pertinente à matéria em apreço, entende-se pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária 2248/2024, com emenda aditiva.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

João Pessoa, 17 de junho de 2025.


ODON BEZERRA

Vereador - PSB


Several handwritten signatures and initials are scattered across the right side of the document, including "J. B. Bezerra", "J. B.", "Scane", "J. C. V.", and "J. A. B.".